

O Jornalismo entre o Fato e Fake: Os parâmetros da discussão no cenário Jornalístico Contemporâneo¹

Suiene Jhennifer Pereira da SILVA

Yasmin Tavares VIEIRA

Luís Francisco MUNARO

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR

RESUMO

A proposta deste trabalho é ampliar a base de reflexão sobre as cada vez mais onipresentes *fake news*, com atenção ao jornalismo e ao seu dever de abastecer a sociedade com informações objetivas que possibilitem uma reflexão pública fundamentada em fatos. O estudo oferece uma análise do fenômeno da desinformação, articulando elementos teóricos do jornalismo e da esfera jurídica, ao mesmo tempo, em que levanta questionamentos sobre a crescente repercussão da disseminação de notícias falsas. Além disso, discute quais medidas legislativas podem ser adotadas para proteger a sociedade do conteúdo enganoso.

PALAVRAS-CHAVE: Fake News; Jornalismo; Desinformação; Legislação; Público.

INTRODUÇÃO

É provável que todo usuário de mídias sociais já tenha, ainda que de forma involuntária, compartilhado algum conteúdo cuja autenticidade fosse duvidosa. A vasta quantidade de informações enganosas, estruturadas sob a aparência de narrativas jornalísticas, tem sido genericamente intitulada *fake news* — um rótulo que abarca um espectro cada vez mais amplo de narrativas, impulsionado pelos novos ambientes digitais e pela disseminação instantânea de ideias por qualquer indivíduo. Sendo eleita palavra do ano² em 2016 e implementada no Dicionário Collins graças à sua repercussão ao longo das eleições presidenciais nos Estados Unidos, *Fake News* passou a ser entendida como o ato intencional de espalhar informações

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Estudos da Comunicação, evento integrante da programação do 22º Congresso de Ciências da Comunicação da Região Norte, realizado de 28 a 30 de maio de 2025.

² O dicionário da editora britânica Collins anunciou a palavra *Fake News* como palavra do ano na produção *Collins English Dictionary*;

falsas por meio das redes sociais, o que, por consequência, colocaria em risco o relacionamento das pessoas com a realidade.

O texto discute a terminologia relacionada às Fake News, destacando que a tradução literal é "Notícias Falsas" e que, no jornalismo, uma notícia é essencialmente verdadeira e verificada, portanto, o termo "Fake News" é considerado contraditório com a definição de notícia, que deve ser baseada em fatos socialmente relevantes e confiáveis. A jurista Hanna Gonçalves aponta que "Fake News" é um barbarismo, vício de linguagem onde há inadequação de palavras ou expressões na pronúncia, e deve ser evitado no âmbito jurídico. No jornalismo, a sugestão de que “notícia, por definição, é algo verdadeiro, apurado, verificado – se é falsa, não é notícia,” provém de um dos mais famosos livros de teorias do jornalismo (Kovach e Rosenstiel, 2003). Assim, só seria “notícia” aquilo que honra o compromisso informativo, e a ideia de legislar sobre a “notícia falsa” guardaria um primeiro problema semântico. Ainda que muito utilizada, a substituição desta expressão tornou-se pauta principalmente no debate especializado, entre professores e acadêmicos que refletem ativamente sobre a proliferação do conteúdo enganoso.

JORNALISMO E DESINFORMAÇÃO: BASES CONCEITUAIS E CONTEXTO

O desenvolvimento das redes sociais e o aumento da participação dos “receptores” na construção de conteúdo informativo proporcionaram uma mudança no fazer jornalístico e na forma com que as pessoas recebem e processam a informação. Alguns autores, como Jean Baudrillard, propõem um rompimento com a noção de emissor e receptor, já que “não há mais emissor nem receptor no sentido clássico, mas sim um circuito fechado de signos que se autorreferenciam” (2003, p. 30). O avanço desse cenário de comunicação horizontalizada, em que, ao menos em tese, “todos falam com todos”, erodiu a passividade comunicativa, tornando os participantes da comunicação, ativos na condição de canais de informação.

A partir das transformações profundas nas formas de comunicação e da relação dos indivíduos com a realidade, emergiu o fenômeno da *pós-verdade*, definido pelo Dicionário Oxford como o “contexto em que os fatos objetivos têm menos influência na formação da opinião pública do que apelos à emoção e crenças pessoais”. A expressão foi cunhada em 1992 pelo dramaturgo Steve Tesich durante seu protesto contra a Guerra do Golfo, escrito no Jornal *The Nation*. Contudo, veio ganhar proeminência especificamente em 2016, período marcado pela ascensão explosiva das redes sociais. A ideia de que conteúdos emocionalmente carregados

tendem a ser mais atraentes ao público do que a veracidade factual constitui a base das definições contemporâneas de *pós-verdade* e *fake news*, conforme reconhecido por dicionários e por estudos na área da comunicação digital.

Nos esforços para criar regras que ajudem a controlar a desinformação, as instituições sociais ainda não conseguem chegar a um consenso sobre as melhores formas de lidar com o problema. Pelo menos dez países, incluindo Estados Unidos, China e Brasil, já criaram leis ou estão discutindo projetos de lei voltados para combater as *fakes news*. No entanto, esse fenômeno é relativamente novo e há dificuldades em definir exatamente o que deve ser considerado uma notícia falsa do ponto de vista jurídico. Além disso, há o risco de esses instrumentos legais serem usados pelos governos como uma forma de reprimir a oposição política. Quem acompanha essa questão enfrenta um cenário complicado, principalmente por causa das características das redes sociais, como a rapidez com que as informações se espalham, e pela complexidade de lidar com casos de disseminação de notícias enganosas.

Além disso, o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o combate à desinformação constitui um tema central no debate sobre a autonomia do indivíduo na esfera digital e os limites da sua atuação nesse ambiente. Essa questão também mobiliza o campo jurídico, uma vez que, para cada indivíduo que produz um conteúdo considerado falso e, conforme a legislação vigente, criminoso, deve haver a aplicação de sanções. Embora possa parecer simples estabelecer normas para tais situações, a singularidade e as consequências específicas de cada caso dificultam a definição de medidas adequadas até mesmo para resolver um único episódio em uma determinada plataforma. Essa complexidade se intensifica ao considerarmos os diferentes padrões de algoritmos, perfis de usuários e níveis de portabilidade entre plataformas, o que torna ainda mais desafiadora a formulação de um regramento eficaz em escala social.

A implementação de um regime geral para lidar com controvérsias cibernéticas enfrenta desafios devido às constantes mudanças tecnológicas e à efetividade limitada das políticas públicas e legislações atuais. Embora governos tenham manifestado preocupação com os riscos da desinformação, as normas existentes ainda não conseguiram criar mecanismos eficazes para evitar a disseminação de informações enganosas ou enfrentar o impacto da inteligência artificial, que se tornou uma poderosa ferramenta de distorção e produção de conteúdos falsos.

Essas constatações evidenciam a presença de uma série de desafios legais e éticos no enfrentamento da disseminação de notícias falsas. Tais iniciativas devem ser analisadas à luz de suas consequências para distintos setores sociais, especialmente no que se refere aos limites

e impactos sobre a imprensa e aos riscos que podem ameaçar a profissão responsável por informar o público. Sob a perspectiva jurídica e comunicacional, torna-se necessário investigar de que maneira a regulamentação de conteúdos falsos pode afetar o exercício do jornalismo e como essa dinâmica reflete as transformações nas formas de interlocução entre mídia e sociedade.

Durante o período de isolamento social em 2020, decorrente da pandemia de Covid-19, observou-se um aumento significativo na disseminação de *fake news*. Com a permanência prolongada das pessoas em suas residências e o uso intensificado das mídias digitais, proliferaram-se informações falsas sobre o estado de saúde da população, o que intensificou a preocupação das autoridades com o combate à desinformação. Esse cenário revelou o impacto negativo da circulação de inverdades, configurando um desserviço à luta contra a pandemia e à promoção de medidas de saúde pública baseadas em evidências.

No ano seguinte (2021), o Supremo Tribunal Federal (STF) criou o Programa de Combate à Desinformação (resolução nº 742 em 27 de agosto de 2021), que foi elaborado com intuito de “combater práticas que afetam a confiança das pessoas no Supremo, distorcem ou alteram o significado das decisões e colocam em risco direitos fundamentais e a estabilidade democrática.” Numa direção menos normativa, autores como Claire Wardle e Hossein Derekshan sugerem que a forma mais efetiva de lidar com a notável expansão massiva da mentira é a educação pública voltada para a compreensão profunda dos conteúdos digitais. No relatório “Journalism, Fake News and Disinformation” os autores sugerem que o caminho mais sustentável para combater a desinformação está na promoção de educação midiática e informacional, não na criação de leis que possam ser mal utilizadas (2017).

JORNALISMO INDEPENDENTE E JORNALISMO AMADOR

A discussão adquire mais complexidade quando se consideram as formas alternativas de jornalismo e suas manifestações amadoras. Em 2009, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão jornalística. Segundo o voto do ministro relator Gilmar Mendes, a exigência de formação acadêmica não eliminaria os riscos de desvios éticos na prática jornalística, uma vez que a produção de notícias falsas dependeria, em última instância, do caráter do profissional. Diante da ampla transformação do jornalismo

contemporâneo, impulsionada pelas mudanças nos meios de comunicação, as práticas jornalísticas independentes e amadoras apresentam meios de produção e, sobretudo, públicos distintos, exigindo uma reflexão cuidadosa sobre sua legitimidade, impacto e responsabilidade social.

O jornalismo independente se caracteriza pela ausência de relações com grandes empresas, anunciantes e governos, permitindo uma cobertura mais livre de influências. Embora busque uma abordagem imparcial, pode apresentar inclinações políticas, frequentemente associadas à esquerda ou à direita, que são evidentes nas informações que divulgam e na forma como expressam suas ideias. Essas inclinações se manifestam em diversos formatos, como sites de notícias e plataformas de streaming. Além disso, é comum que essas iniciativas dependam de doações do público para manterem suas atividades. Um exemplo de jornalismo independente é a Agência Mural³, um blog de notícias voltado para as comunidades periféricas do Estado de São Paulo que busca mostrar o que acontece nessas áreas e o que a grande mídia não mostra. Um bom lugar para visitar projetos semelhantes é o mapa do jornalismo independente⁴, que reúne diferentes tipos dessa mídia graças a um projeto da Agência Pública, que realiza um jornalismo autônomo investigativo sem fins lucrativos.

O jornalismo amador surgiu devido às mudanças nos meios de comunicação, à desconfiança nos veículos tradicionais e à alta demanda por informação. Embora seja ágil e atualizado, ele carece de habilidades técnicas e conhecimentos na área, o que leva à divulgação de notícias sem verificar fontes ou autenticidade, o que os torna mais suscetíveis à disseminação de notícias falsas. Apesar de suas limitações, o jornalismo amador promove a diversidade de informações e estimula a participação popular, e, mesmo quando envolvido na proliferação de fake news, evidencia a importância de se redobrar a atenção ao divulgar qualquer informação.

Diante da recorrente divulgação de notícias adulteradas, inclusive a partir destas formas cada vez mais dilatadas de jornalismo, a reflexão sobre a responsabilização dos criadores de conteúdos falsos permanece uma polêmica: em que medida é cabível a aplicação de sanções aos envolvidos? Esse questionamento é central para compreender a lentidão com que a legislação brasileira tem respondido ao fenômeno, resultando em punições restritivas, porém tardias, para os responsáveis por essas práticas.

³ Disponível em: <https://agenciamural.org.br>. Acesso em 29 ago. 2024.

⁴ Disponível em: <https://apublica.org/mapa-do-jornalismo/>. Acesso em 28 ago. 2024.

No campo jornalístico, a regulamentação voltada aos divulgadores de informações fraudulentas deve ser urgente e precisa, a fim de evitar a sobrecarga da atividade profissional. O fluxo constante de notícias — que os jornalistas tradicionalmente apuram e divulgam — agora exige uma etapa adicional: a verificação e desmistificação de conteúdos falsos. A questão ainda carece de ampla discussão, dada a multiplicidade de fatores que a envolvem e que dificultam a formulação de uma regulamentação geral eficaz. Ainda assim, é fundamental lembrar que a luta contra a desinformação continuará, apesar dos impasses atuais, assim como as *fake news* seguirão presentes e exigirão o comprometimento coletivo para seu enfrentamento.

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. **À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Publifolha, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o que o público deve exigir**. 2. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2003.

MENESES, João Paulo. **Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as fakes news**. OpenEdition Journals, 2019. Vol.14 nº 27. Disponível em: [Como as leis estão a definir \(e a criminalizar\) as fake news](#). Acesso em: 19 de abr. 2025.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Journalism, fake news & disinformation: handbook for journalism education and training**. Paris: UNESCO, 2017.